

Lei n: 844, de 22 de Maio de 1958

Dispõe sobre desconto do Imposto de Industria e Profissões.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1: - Fica concedido aos contribuintes do Imposto de Industria e Profissões no corrente exercício, inclusive os 1: trimestres, com movimento anual superior a ref. 1.000,000,00 (um milhão de cruzinas), o desconto de 10% (dez por cento), além do desconto legal.

§ Único - Sendo efetuado o pagamento total do corrente exercício até 31 de maio, gozará o desconto de 15% (quinze por cento), além do desconto legal.

Art. 2: - Perderá o desconto estipulado no § único do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento até o dia 31 de maio do corrente exercício.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 22 de Maio de 1958.

Emo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Maio de 1958.

Sebastião Manuel Fontes
Secretário